



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00257

Data
29/ 08/2008

Pr
Medida Provisória nº 440, de 2008

Autor
Pedro Eugênio

nº do prontuário
161

1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página Artigo 23

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 23 da MPV 440/2008.

"Art. 23. Os integrantes da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do Banco Central do Brasil e suas unidades nas seguintes situações:

- I - requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;
- II - cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;
- III - cessão para o exercício de cargos em comissão nos seguintes órgãos do Ministério da Fazenda:
 - a) Gabinete do Ministro de Estado;
 - b) Secretaria-Executiva;
 - c) Secretaria de Política Econômica;
 - d) Secretaria de Acompanhamento Econômico;
 - e) Secretaria de Assuntos Internacionais;
 - f) Secretaria do Tesouro Nacional;
 - g) Secretaria Extraordinária de Reformas Econômicas e Fiscais;
 - h) Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional; e
 - i) Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF;
- IV - exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal; e
- V - cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de dirigente máximo de entidade da administração pública daqueles entes federados."

Justificativa:

Justifica-se a supressão do art. 23 no fato do mesmo estar regulamentando matéria já definida no art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, sendo, portanto desnecessário.

De mais a mais a matéria não foi objeto do acordo firmado entre o Governo Federal e representantes dos servidores atingidos pela MPV, que regulamenta a matéria também para os demais servidores nos artigos 4º, 7º, 8º, 18, 32, 66, 101 e 134.

PARLAMENTAR

Brasília, 03/09/2008.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/09/2008 às 10:00
estagiário

